

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR**DECRETO Nº 2496-S, DE 16.12.2024.**

Designar GRACIELE SONEGHETI para responder pelo cargo de Diretor-Geral da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES, no período de 18 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025.

Protocolo 1453144

DECRETO Nº 2497-S, DE 16.12.2024.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **AMANDA CRISTINA MENON SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Protocolo 1453146

Secretaria de Estado do Governo - SEG -**RESOLUÇÃO DO COESAD Nº 06 DE 13 de Dezembro de 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para o recebimento e encaminhamento de denúncias de irregularidades em estabelecimentos que realizam acolhimento ou tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Esta resolução visa orientar os membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, quando do recebimento de denúncia ou reclamação de práticas irregulares ocorridas no interior de estabelecimentos que realizam acolhimento ou tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Considerando as atribuições e competências do COESAD previstas no artigo 7º da Lei Estadual Nº 9.845/12, tem-se que o Conselho não dispõe de poder fiscalizatório em entidades pública ou privada, inerentes ao poder de polícia no âmbito administrativo. Contudo, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização poderá adotar algumas medidas no sentido de provocar os órgãos competentes de fiscalização, e acompanhar o desenvolver das ações.

Considerando o texto aprovado pelo Plenário do COESAD na 245ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024;

Nesse sentido, segue o esboço de possíveis atividades da Comissão de Monitoramento e Fiscalização quando do recebimento de denúncias de irregularidades em espaços ou clínicas para tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso álcool e outras drogas:

RESOLVE:

Art. 1º Verificar a localidade do estabelecimento denunciado e entrar em contato com o poder público Municipal, com os seguintes intuitos:

a) Repassar a denúncia para que os órgãos competentes realizem a verificação da procedência dos fatos narrados e acompanhem o desdobramento das ações;

b) Solicitar informações sobre a existência de Alvará de Funcionamento do estabelecimento e Alvará da Vigilância Sanitária do estabelecimento, conforme as Resoluções Anvisa nº 29/11 e 216/04;

c) Caso a denúncia envolva clínicas, solicitar à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o registro de existência do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

d) Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e solicitar uma visita técnica no local, com a presença de servidores da vigilância sanitária, a fim de verificar a procedência dos fatos denunciados;

e) Em caso de suspeita ou indícios de crimes ou violação de direitos humanos, a Comissão deverá comunicar os fatos à Polícia Militar local e orientar os órgãos municipais a requisitarem apoio policial, se necessário.

Art.2º A Comissão deverá consultar o site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, através do Sistema Integrado de Atividades Técnicas - SIAT, para verificar se o estabelecimento possui Alvará do Corpo de Bombeiros em situação regular.

Art.3º Caso não haja registro de alvará ou este esteja na forma irregular, o membro da Comissão deverá registrar a denúncia sobre a situação do estabelecimento, no próprio site do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Art.4º A Comissão deverá entrar em contato com os seguintes órgãos:

a) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);

b) Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SĒSD;

c) Órgão gestor municipal de políticas sobre drogas, se houver;

d) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver;

e) Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Saúde;

f) Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social.

§1º. O objetivo é verificar se houve comunicação do funcionamento do estabelecimento, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 5º Caso seja identificada a prática de crimes ou violação de direitos humanos, ou haja suspeita de tais práticas, os fatos devem ser comunicados ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para apuração dos fatos narrados na denúncia.

Art. 6º Caso a denúncia tenha sido encaminhada pelo próprio Ministério Público, a Comissão deverá adotar as medidas previstas acima e elaborar um relatório com as providências adotadas, a fim de prestar os devidos esclarecimentos ao Ministério Público. No relatório, a Comissão deverá constar as atribuições e competências do COESAD, deixando claro que o Conselho, através da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, não possui poder de polícia fiscalizatório de forma autônoma..

Art. 7º Outras medidas poderão ser adotadas pela Comissão, conforme a natureza da denúncia, respeitando sempre os limites estabelecidos pela legislação vigente e as competências do COESAD.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretario de Política sobre Drogas
Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas
- COESAD

Protocolo 1453118